



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.028/2017  
TOMADA DE PREÇOS N°. 006/2017

## CONTRATO N ° 026/2017

### I – DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.783.859/0001-02, com sede à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, na cidade de Jateí/MS, CEP 79720-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 102.620 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 049.051.991-15, domiciliado na cidade de Jateí/MS, onde reside na Rua José Luís de Oliveira, n. 213, e a empresa **SANDRO GONÇALVES CARDOSO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 70.355.615/0001-16, com sede na Av. Weimar Gonçalves Torres, nº. 496, centro na cidade de Jateí/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal/ procurador, Sr.(a) **Sandro Gonçalves Cardoso**, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado na Av. Weimar G. Torres, S/N, centro, nesta cidade de Jateí/MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.667.292 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 638.200.21191, nesta cidade, e Srs.(a) fiscais do contrato Eduardo Diniz Callegari, brasileiro, assistente de planejamento e controle, portador da CIRG nº 001.319.089-SSP/MS e inscrito no CPF nº 012.118.921-07; 3. Silvio Aparecido dos Santos, brasileiro, fiscal de obras e postura, portador da CIRG nº 18.979.592-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 084.298.138-10; 4. Alex Barbosa, brasileiro, fiscal ambiental, portador da CIRG nº 1.029.973-SEJUSP/MS e inscrito no CPF nº 944.805.831-49; 5. Sandra Melissa Guimarães Araújo Fernandes, brasileira, assistente social, portadora da CIRG nº 1.927.711-SSP/PB e inscrita no CPF nº 031.383.384-29; 6. Dayana Silva Vieira, brasileira, assistente administrativo, portadora da CIRG nº 001.769.849-SEJUSP/MS e inscrita no CPF nº 040.489.631-63; 7. Autenir Rodrigues de Lima, brasileiro, assistente de planejamento e controle, portador da CIRG nº 001.045.733-SSP/MS e inscrito no CPF nº 825.762.621-04; ajustam e contratam o fornecimento de materiais de limpeza, objeto do presente instrumento, em estrita conformidade com as disposições do Edital de Tomada de Preços n.006/2017, formalizado no bojo do processo administrativo n. 028/2017.

### II – DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ Comissão Permanente de Licitação

com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira deste instrumento. A adjudicação decorre de licitação sob condições do Edital de Tomada de Preços supramencionado, cujo resultado foi homologado em 27/03/2017, pela autoridade competente conforme consta do processo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes aplicáveis.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Limpeza, com entrega de acordo com a demanda para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, conforme relação constante do Anexo I deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2 – A execução do presente contrato abrange o fornecimento materiais de limpeza, conforme demanda, atendendo as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, conforme estabelecido no Edital que orientou a presente contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – O valor dos materiais de limpeza será aquele fixado na proposta apresentada pela **CONTRATADA** quando do procedimento licitatório, sendo por unidade executada, conforme tabela de preços contidos no Anexo I deste instrumento contratual.

3.1- O valor do objeto presente é de **R\$ 95.287,99 (noventa e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos).**

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária assim discriminada: 02.06.04.122.002.2006- Gestão das Atividades da Semad-33.9.0.30.22-Material de Limpeza e Produção de Higienização-02.08.12.361.006.2027-Gestão das Atividades do Ensino Fundamental-33.90.30.22-Material de Limpeza e produção de Higienização-02.08.12.365.006.2031-Gestão das Atividades da Educação Infantil-33.90.30.22- Material de Limpeza e Produção de Higienização-02.08.12.361.006.2008-Gestão das Atividades da Semecel-33.90.30.99-Outros Materiais de Consumo-02.10.04.122.002.2009- Gestão das Atividades da Seinfra-33.90.30.22-Material



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ Comissão Permanente de Licitação

de Limpeza e Produção de Higienização-02.12.20.601.012.2011-Gestão das Atividades da Seder-33.90.30.22-Material De Limpeza e Produção de Higienização-02.13.18.541.010.2012- Gestão das Atividades da Semma-33.90.30.22-Material de Limpeza e produção de Higienização-02.14.10.301.011.2013-Gestão das Atividades do Fundo F.M. S-33. 90.30.99- Outros Materiais de Consumo-02.14.10.301.011.2035-Manutenção e Func. Unidades de Saúde-33.90.30.22-Material de Limpeza e Produção de Higienização-02.14.10.304.011.2036- Manutenção e Func. Vigilância Sanitária-33.90.30.22-Material de Limpeza e Produção de Higienização-02.16.08.241.008.2037- Idoso Feliz-33.90.30.22-Material de Limpeza e Produção de Higienização-02.16.08.243.008.2039-Operacionalização Atividades de Programa-33.90.30.22-Material de Limpeza e Produção de Higienização-02.19.18.541.010.2041- Manutenção e Func. Sitio Escola-33.90.30.22- Material de Limpeza e Produção de Higienização.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5 – O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, até o dia dez de cada mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada das requisições e da relação com nome dos munícipes, quantidade de exames efetuados para cada um e com o valor de cada exame

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados da data da sua assinatura.

6.2- O prazo estipulado no item 6.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período quando solicitado pela Proponente vencedora durante seu transcurso desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Jateí.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Constitui direito da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, conforme estipulado no Termo de referência que instruiu o procedimento licitatório que precedeu esta contratação, independentemente de sua transcrição

7.2 – Constitui o direito da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.3 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação

**7.4 – São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer materiais de limpeza na quantidade requisitada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre si e os seus empregados.
- c) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
- e) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação
- f) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**8.1 –** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais (artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93), a saber:

- a) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal, no caso de atraso injustificado ou negligência pelo contratado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jateí, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação

**9.1** – A inexecução total ou parcial das disposições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito da rescisão nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93, bem como nos casos citados do art.78, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**9.2** – A rescisão do presente **Contrato**, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei 8666/93, podendo ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** – Deverão ser obedecidas, além das normas de execução dos serviços constantes do Edital que orienta a presente contratação, as demais normas gerais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que for aplicável, e no que não tenham sido modificadas pelas disposições editalícias.

**10.2** – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações inicialmente pactuadas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que precedeu esta contratação.

**10.3** – A **CONTRATADA** promoverá todas as facilidades necessárias, prestando as informações solicitadas e outras de interesse para a fiscalização dos serviços pelos agentes do **CONTRATANTE**.

**10.4** – A **CONTRATADA** não poderá subempreitar ou ceder o contrato, sem estar expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade do ato, caracterizando infração, com aplicação das penalidades cabíveis.

**10.4.1** – Ocorrendo, entretanto, a subempreita, devidamente autorizada, a **CONTRATADA** responderá solidariamente com a subcontratada tanto em relação ao **CONTRATANTE** como perante terceiros, diante as obrigações assumidas.

**10.5** – Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação

em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Jateí-MS, 05 de Abril de 2017.

---

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito do Município de Jateí / MS

---

**SANDRO GOLÇALVES CARDOSO**

Sandro Gonçalves Cardoso -ME

Testemunhas:

---

Luiz Carlos Burci

---

Célio Aparecido Balasso



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.028/2017  
TOMADA DE PREÇOS N°. 006/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 027/2017**

**I – DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.783.859/0001-02, com sede à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, na cidade de Jatei/MS, CEP 79720-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 102.620 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 049.051.991-15, domiciliado na cidade de Jateí/MS, onde reside na Rua José Luís de Oliveira, n. 213, e a empresa **WILSON VIEIRA GARCIA – MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.562.345/0001-31, com sede na Estrada Linha Treze , Zona Rural, na cidade de Novo Horizonte do Sul/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal/ procurador, Sr.(a) Wilson Vieira Garcia, brasileiro, casado, residente e domiciliado na na Estrada Linha Treze , Zona Rural, na cidade de Novo Horizonte do Sul/MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.769.066 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 600.736.671-53, na Cidade de Novo Horizonte do Sul, e Srs.(a) fiscais do contrato Eduardo Diniz Callegari, brasileiro, assistente de planejamento e controle, portador da CIRG nº 001.319.089-SSP/MS e inscrito no CPF nº 012.118.921-07; 3. Silvio Aparecido dos Santos, brasileiro, fiscal de obras e postura, portador da CIRG nº 18.979.592-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 084.298.138-10; 4. Alex Barbosa, brasileiro, fiscal ambiental, portador da CIRG nº 1.029.973-SEJUSP/MS e inscrito no CPF nº 944.805.831-49; 5. Sandra Melissa Guimarães Araújo Fernandes, brasileira, assistente social, portadora da CIRG nº 1.927.711-SSP/PB e inscrita no CPF nº 031.383.384-29; 6. Dayana Silva Vieira, brasileira, assistente administrativo, portadora da CIRG nº 001.769.849-SEJUSP/MS e inscrita no CPF nº 040.489.631-63; 7. Autenir Rodrigues de Lima, brasileiro, assistente de planejamento e controle, portador da CIRG nº 001.045.733-SSP/MS e inscrito no CPF nº 825.762.621-04; ajustam e contratam o fornecimento de materiais de limpeza, objeto do presente instrumento, em estrita conformidade com as disposições do Edital de Tomada de Preços n.006/2017, formalizado no bojo do processo administrativo n. 028/2017.

**II – DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira deste instrumento. A adjudicação decorre de licitação sob condições do Edital de Tomada de Preços supramencionado, cujo resultado foi homologado em 27/03/2017, pela autoridade competente conforme consta do processo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes aplicáveis.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Limpeza, com entrega de acordo com a demanda para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, conforme relação constante do Anexo I deste instrumento contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2 – A execução do presente contrato abrange o fornecimento materiais de limpeza, conforme demanda, atendendo as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, conforme estabelecido no Edital que orientou a presente contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – O valor dos materiais de limpeza será aquele fixado na proposta apresentada pela **CONTRATADA** quando do procedimento licitatório, sendo por unidade executada, conforme tabela de preços contidos no Anexo I deste instrumento contratual.

3.1- O valor do objeto presente é de **R\$ 79.709,54 (setenta e nove mil setecentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos)** referente aos itens; 2851, 2373, 2374, 2893,2843,2841,2378,2379,2849,2343,1480,2976,2977,2979,2897,3045,2386,2387, 2388,2389,2390,2391,2887,2437,2392,2393,2357,2863,2862,2394,3274,3006,3007, 2864,1422,2361,3275,2865,32883022,3024,2395,2396,2866,2397,2870,1424,2876, 1423,2398,2399,2368,2369,2879,2881,2889,2885,2927, 3279.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária assim discriminada: 02.06.04.122.002.2006- Gestão das Atividades da Semad-33.9.0.30.22-Material de Limpeza e Produção de Higienização-02.08.12.361.006.2027-Gestão das Atividades do Ensino Fundamental-33.90.30.22-Material de Limpeza e produção de Higienização-02.08.12.365.006.2031-Gestão das Atividades da





## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ Comissão Permanente de Licitação

Educação Infantil-33.90.30.22- Material de Limpeza e Produção de Higienização-02.08.12.361.006.2008-Gestão das Atividades da Semecel-33.90.30.99-Outros Materiais de Consumo-02.10.04.122.002.2009- Gestão das Atividades da Seinfra-33.90.30.22-Material de Limpeza e Produção de Higienização-02.12.20.601.012.2011-Gestão das Atividades da Seder-33.90.30.22-Material De Limpeza e Produção de Higienização-02.13.18.541.010.2012- Gestão das Atividades da Semma-33.90.30.22-Material de Limpeza e produção de Higienização-02.14.10.301.011.2013-Gestão das Atividades do Fundo F.M. S-33. 90.30.99- Outros Materiais de Consumo-02.14.10.301.011.2035-Manutenção e Func. Unidades de Saúde-33.90.30.22-Material de Limpeza e Produção de Higienização-02.14.10.304.011.2036- Manutenção e Func. Vigilância Sanitária-33.90.30.22-Material de Limpeza e Produção de Higienização-02.16.08.241.008.2037- Idoso Feliz-33.90.30.22-Material de Limpeza e Produção de Higienização-02.16.08.243.008.2039-Operacionalização Atividades de Programa-33.90.30.22-Material de Limpeza e Produção de Higienização-02.19.18.541.010.2041- Manutenção e Func. Sitio Escola-33.90.30.22- Material de Limpeza e Produção de Higienização.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5 – O pagamento à contratada será efetuado mensalmente, até o dia dez de cada mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada das requisições e da relação com nome dos munícipes, quantidade de exames efetuados para cada um e com o valor de cada exame

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados da data da sua assinatura.

6.2- O prazo estipulado no item 6.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período quando solicitado pela Proponente vencedora durante seu transcurso desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Jateí.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Constitui direito da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, conforme estipulado no Termo de referência que instruiu o procedimento licitatório que precedeu esta contratação, independentemente de sua transcrição

7.2 – Constitui o direito da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

7.3 – São obrigações da **CONTRATANTE**:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação

- a) Efetuar pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

**7.4 – São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer materiais de limpeza na quantidade requisitada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre si e os seus empregados.
- c) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
- e) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação
- f) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**8.1 –** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais (artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93), a saber:

- a) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal, no caso de atraso injustificado ou negligência pelo contratado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jateí, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação

reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** – A inexecução total ou parcial das disposições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito da rescisão nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93, bem como nos casos citados do art.78, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**9.2** – A rescisão do presente **Contrato**, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei 8666/93, podendo ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** – Deverão ser obedecidas, além das normas de execução dos serviços constantes do Edital que orienta a presente contratação, as demais normas gerais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que for aplicável, e no que não tenham sido modificadas pelas disposições editalícias.

**10.2** – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações inicialmente pactuadas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que precedeu esta contratação.

**10.3** – A **CONTRATADA** promoverá todas as facilidades necessárias, prestando as informações solicitadas e outras de interesse para a fiscalização dos serviços pelos agentes do **CONTRATANTE**.

**10.4** – A **CONTRATADA** não poderá subempreitar ou ceder o contrato, sem estar expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade do ato, caracterizando infração, com aplicação das penalidades cabíveis.

**10.4.1** – Ocorrendo, entretanto, a subempreita, devidamente autorizada, a **CONTRATADA** responderá solidariamente com a subcontratada tanto em relação ao **CONTRATANTE** como perante terceiros, diante as obrigações assumidas.

**10.5** – Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir quaisquer dúvidas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação

oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Jateí-MS, 05 de Abril de 2017.

---

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito do Município de Jateí / MS

---

**WILSON VIEIRA GARCIA-MEI**

Wilson Vieira Garcia

Testemunhas:

---

Luiz Carlos Burci

---

Célio Aparecido Balasso